

ACORDO DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE FAMALICÃO E A
FREGUESIA DE RUIVÃES E NOVAIS

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, NIPC 506 663 264, com sede na Praça Álvaro Marques, com o endereço eletrónico camaramunicipal@vilanovadefamalicao.org, representado neste contrato pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Alexandre Matos Cunha, casado, natural da freguesia de Gavião e residente na Rua Manuel Fernandes da Cruz n.º 58, 1º A, da união de freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 1 e na alínea *f)* do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

E:

SEGUNDA OUTORGANTE: FREGUESIA DE RUIVÃES E NOVAIS, NIPC 510 839 320, com sede na Rua Nova, n.º 36, da união de freguesias de Ruivães e Novais, com o endereço eletrónico juntauniaoruivaesnovais@gmail.com, representada neste contrato pelo Exmo. (a) Sr. (a) Presidente da Junta de Freguesia Duarte Antenor Silva Veiga, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *g)* do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Considerando:

- A. Que, nos termos do artigo 132.º, n.º 1 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, se consideram delegadas nas juntas de freguesia as competências aí expressamente referidas.
- B. Que a produção dos efeitos desta delegação legal está dependente da celebração de um acordo de execução nos termos do artigo 133.º
- C. Que o exercício destas competências pela freguesia não determina o aumento da despesa pública global; promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais; e concretiza uma boa articulação entre o município e a freguesia.

É celebrado o presente acordo de execução,

Que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Capítulo I

Objeto, forma e prazo do acordo de execução

Cláusula 1ª

Objeto do acordo de execução

O presente acordo de execução tem por objeto a concretização e operacionalização da delegação de competências da Câmara Municipal na Junta de Freguesia de Ruivães e Novais, legalmente estabelecida, à qual se refere o artigo 132º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no que diz respeito às competências que seguidamente se elencam:

a) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;

Cláusula 2ª

Forma do acordo de execução

O presente acordo de execução é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 3ª

Regulação contratual e legislação aplicável

1- Na execução do presente acordo observar-se-ão:

- a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2- Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:

- a) O Código dos Contratos Públicos;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4ª

Prazo do acordo de execução

A duração do presente acordo de execução coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão, sem prejuízo do disposto na cláusula 9ª.

Capítulo II

Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

31 211

Cláusula 5ª

Âmbito da delegação

1- Por via do presente acordo de execução, a Junta de Freguesia de Ruivães e Novais compromete-se a assegurar a limpeza das vias e espaços públicos relativos a pavimentos pedonais, designadamente passeios e calçadas, bermas, valetas e bem assim das sarjetas e sumidouros, integrados no domínio público municipal e localizados na circunscrição administrativa territorial correspondente à sua freguesia.

Capítulo III

Disposições comuns

Cláusula 6ª

Afetação de recursos humanos e financeiros

1- No âmbito do presente acordo de execução e com vista ao exercício da competência delegada nele prevista, a Câmara Municipal não procede à afetação e alocação à Junta de Freguesia outorgante de recursos humanos do seu mapa de pessoal privativo.

2- No âmbito do presente acordo de execução e com vista ao exercício da competência delegada, a Câmara Municipal procede à transferência do montante total de 4.653,00€ a favor da Junta de Freguesia signatária, da seguinte forma:

Para o previsto no capítulo II, nos meses de abril e outubro, em prestações iguais no valor de 2.326,50€;

3- A transferência financeira a que se reporta o número anterior será realizada até ao dia 10 do mês a que disser respeito, mediante verificação da limpeza por técnicos da Câmara Municipal.

4- Em cumprimento do disposto nos artigos 115º, n.º 2 e 133º, n.º 2, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os recursos a que se reportam a presente cláusula constam dos documentos previsionais municipais de contas e são financiados através do orçamento municipal, constituindo despesa aí inscrita, coberta pelas receitas municipais aí previstas.

5- Em cumprimento do disposto nos preceitos legais indicados no número antecedente, os recursos financeiros a transferir pela Câmara Municipal para a Junta de Freguesia signatária, contemplados na presente cláusula, são afetos ao exercício da competência objeto de delegação legal do seguinte modo:

a) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros – 4.653,00€ – a despesa encontra-se cabimentada na rubrica 04050102 pelo cabimento n.º 2018/715, correspondendo-lhe o compromisso n.º 2018/779;

6- Em cumprimento do disposto nos artigos 133º e 115º, n.º 2, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o cálculo e a respetiva fundamentação dos recursos financeiros a transferir pela Câmara Municipal para a Junta de Freguesia outorgante, por via do presente acordo e nos termos da presente cláusula, constam do anexo I ao acordo de execução em apreço, o qual faz parte integrante do mesmo e

cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido nesta sede para os devidos efeitos legais e contratuais.

31

Cláusula 7ª

Relatórios

1- A Junta de Freguesia signatária elaborará e remeterá à Câmara Municipal relatórios, os quais farão menção a sugestões e correções que considerem pertinentes para enriquecer o presente acordo.

Cláusula 8ª

Modificação do acordo de execução

O presente acordo de execução pode ser modificado por acordo entre as partes, pela forma escrita e com os seguintes fundamentos:

- a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do acordo;
- b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes;

Cláusula 9ª

Cessaçã do acordo de execução

- 1- O presente acordo de execução cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo prazo de vigência, conforme cláusula 4ª.
- 2- Os contraentes públicos podem resolver o acordo de execução por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
- 3- No caso de cessação do acordo de execução por resolução fundada em razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas, os contraentes públicos devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do número 3 do artigo 115º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- 4- O presente acordo de execução é insuscetível de revogação ou distrato.
- 5- A cessação do presente acordo de execução não pode determinar, em caso algum, a quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.



Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 10ª

Comunicações e notificações

1- No âmbito do presente acordo de execução, as comunicações entre as partes outorgantes serão efetuadas por correio eletrónico, com aviso de receção e leitura, para os respetivos endereços eletrónicos, abaixo identificados.

2- Para efeitos do disposto no número anterior, o endereço eletrónico da Câmara Municipal é o seguinte: camaramunicipal@vilanovadefamalicao.org

3- Para efeitos do estipulado no número 1 da presente cláusula, o endereço eletrónico da Junta de Freguesia signatária é o seguinte: juntauniaoruivaesnovais@gmail.com

4- Sem prejuízo do disposto no número 1, as comunicações entre as partes outorgantes que digam respeito à cessação do presente acordo de execução serão efetuadas mediante carta registada com aviso de receção.

5- As partes poderão alterar os endereços eletrónicos a que se referem os números 2 e 3, mediante prévio aviso à contraparte, a realizar através do novo endereço eletrónico que será utilizado.

Cláusula 11ª

Obrigações das partes

1- Constituem obrigações da Câmara Municipal:

a) Transferir para a Junta as verbas necessárias ao exercício das competências delegadas;

2- Constituem obrigações da Junta de Freguesia:

a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;

b) Prestar as informações que a Câmara Municipal lhe solicite sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;

Cláusula 12ª

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente acordo é disponibilizado na página web do Município, com o endereço <http://www.cm-vnfamalicao.pt/> e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

Cláusula 13ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste acordo de execução de delegação de competências é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14ª

Entrada em vigor

O presente acordo de execução entra em vigor após a sua aprovação e publicação nos termos legais.

V. N. de Famalicão, 21 de maio de 2018,

O Presidente da Câmara Municipal de

Vila Nova de Famalicão,



O Presidente da Junta de Freguesia de

Ruivães e Novais,



Parágrafo único:

A minuta deste acordo de execução foi presente à reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão em 08 e 22 de fevereiro de 2018, e em conformidade com o disposto na alínea *m)* do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão em 22 de fevereiro de 2018, para efeitos de autorização, no termos da alínea *k)* do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Ruivães e Novais em 07 de abril de 2018, em conformidade com o disposto na alínea *i)* e *j)* do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Ruivães e Novais em 24 de abril de 2018, para efeitos de autorização nos termos da alínea *g)* do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma.

ANEXO I

Freguesia	Extensão total (CM e EM) em quilómetros	Valor Total (440,00€ x extensão total)
Bairro	12,246	5.388,24 €
Brufe	2,855	1.256,20 €
Castelões	7,070	3.110,80 €
Cruz	6,770	2.978,80 €
Delães	12,605	5.546,20 €
Fradelos	26,905	11.838,20 €
Gavião	9,940	4.373,60 €
Joane	9,875	4.345,00 €
Landim	9,488	4.174,72 €
Louro	6,985	3.073,40 €
Lousado	22,986	10.113,84 €
Mogege	8,218	3.615,92 €
Nine	12,155	5.348,20 €
Oliveira Santa Maria	9,677	4.257,88 €
Oliveira S. Mateus	6,880	3.027,20 €
Pedome	7,000	3.080,00 €
Pousada de Saramagos	2,655	1.168,20 €
Requião	16,715	7.354,60 €
Riba de Ave	6,900	3.036,00 €
Ribeirão	27,036	11.895,84 €
U.F. Antas e Abade de Vermoim	12,263	5.395,72 €
U.F. Arnoso Sta. Maria, Arnoso Sta. Eulália e Sezures	16,625	7.315,00 €
U.F. Avidos e Lagoa	8,901	3.916,44 €
U.F. Carreira e Bente	9,421	4.145,24 €
U.F. Esmeriz e Cabeçudos	13,810	6.076,40 €
U.F. Gondifelos, Cavalões e Outiz	14,058	6.185,52 €
U.F. Lemenhe, Mouquim e Jesufrei	19,210	8.452,40 €
U.F. Ruivães e Novais	10,575	4.653,00 €
U.F. Seide	9,565	4.208,60 €
U.F. Vale S. Cosme, Telhado e Portela	21,220	9.336,80 €
U.F. Calendário e V.N. Famalicão	16,440	7.233,60 €
Vale S. Martinho	4,250	1.870,00 €
Vermoim	9,170	4.034,80 €
Vilarinho das Cambas	15,680	6.899,20 €
Total	406,149	178.705,56 €

